

CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DOS CURSOS DE QUALIFICAÇÃO E CAPACIDADE PROFISSIONAL COM VISTAS A ATENDER AS DEMANDAS DA CONSULTA POPULAR 2023/2024 (SENAC).

**PROCESSO 032/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO 023/2025
CONTRATO 12/2025**

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DOS CURSOS DE QUALIFICAÇÃO E CAPACIDADE PROFISSIONAL COM VISTAS A ATENDER AS DEMANDAS DA CONSULTA POPULAR 2023/2024 (SENAC)**, as partes, de um lado, o MUNICÍPIO DE ITACURUBI-RS, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ 91.573.048/0001-44, com sede na Avenida 10 de Abril, nº 910, Estado do Rio Grande do Sul, representada pelo **Sr. GELSO DOS SANTOS SOARES, PREFEITO MUNICIPAL DE ITACURUBI-RS**, doravante denominado CONTRATANTE, e **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC AR/RS**, inscrito no CNPJ: 03.422.707/0001-84, com sede na Rua Fecomercio, nº 101, Anchieta, na cidade de Porto Alegre/RS doravante denominada CONTRATADA, ajustam e acordam o presente Instrumento de Contrato de Prestação de Serviço, o qual será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, todas em com o que dispõe a Lei nº 14.133/21, com suas devidas alterações e, supletivamente, com as normas legais de direito privado:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS

O Presente instrumento, tem a finalidade de Prestação de Serviço de

FORMAÇÃO	HORAS	Nº ALUNOS	FORMATO
Cuidar de cuidador de Idosos	150	25	Presencial

Técnicas de Corte de Cabelo Masculino	60	20	Presencial
Técnicas de Corte de Cabelo Feminino	60	20	Presencial
Tecnologia de informação em ferramentas colaborativas	40	25	Presencial
Inglês básico	54	15	Presencial
Espanhol básico	54	15	Presencial
Inglês básico	54	15	Presencial
Espanhol básico	54	15	Presencial
Preparando-se para o Primeiro Emprego	12	25	Presencial

O valor total do contrato é de R\$ 197.333,33 (cento e noventa e sete mil e trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

Integram, completam e vinculam o presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições e especificações expressas no processo de Dispensa de Licitação nº 023/2025 e Processo 032/2025 na Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZOS DE EXECUÇÃO

O presente contrato tem o prazo de 07 (sete) meses, assim o contrato tem a vigência de até o dia 26 de setembro de 2025, podendo ser prorrogado pela por igual período, a critério da Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações elencadas na cláusula primeira, são obrigações adicionais da **CONTRATADA**:

Realizar os serviços solicitados pelo CONTRATANTE, conforme o modo e tempo convencionados;

Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes do presente contrato;

Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a completa execução do contrato.

Se responsabilizar pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste Contrato.

Apresentar sempre que solicitado pela Administração, documentação comprovando a regularidade dos encargos acima referidos.

Comunicar à autoridade competente as irregularidades verificadas.

Para dirimir dúvidas ou solucionar imprevistos, contatar o fiscal do Contrato;

Todos os custos acerca do deslocamento, hospedagem, alimentação, insumos e equipamentos necessários à prestação dos serviços serão suportados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Ao **CONTRATANTE** caberão as seguintes atribuições:

Fornecer os subsídios necessários para a prestação de serviço pela CONTRATADA, de acordo com as orientações emanadas desta.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA **R\$ 197.333,33 (cento e noventa e sete mil e trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)**, para a prestação de serviço conforme as descrições do processo.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado contra empenho, em até 10 (dez) dias após a prestação de serviço pela empresa e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura no Setor de Compras e aprovação do mesmo.

A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Deve-se ainda conter na Nota Fiscal/Fatura o nome do recurso utilizado para pagamento, conforme constará no empenho.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

Serão processadas as retenções referentes ao IRRF, de acordo com o previsto na IN RFB nº 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 95/2021.

Serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: (10) Sec. Municipal da Assistência Social

ELEMENTO DA DESPESA: 3390 39 00 00 000

PROJETO DE ATIVIDADE: (2039)

CÓDIGO REDUZIDO: 860

RECURSO: (500)

FONTE: LIVRE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: (10) Sec. Municipal da Assistência Social

ELEMENTO DA DESPESA: 3390 39 99 03 000

PROJETO DE ATIVIDADE: (2039)

CÓDIGO REDUZIDO: 1084 Subvínculo: 661.02

Avenida 10 de Abril, 910, Centro, Itacurubi – RS

Fone/Fax 055 3366 1055

prefeituraitacurubi.gabinete@gmail.com

RECURSO: (661)

FONTE: Consulta Popular

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

As Partes declaram que as informações e os dados pessoais disponibilizados para a execução deste Contrato serão requeridos, utilizados, compartilhados e/ou tratados estritamente para atendimento da finalidade a que se propõem, mediante prévio e expresse consentimento dos seus titulares, comprometendo-se a adotar as melhores práticas de governança e gestão de dados pessoais, em conformidade com o estabelecido nas Leis nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Avenida 10 de Abril, 910, Centro, Itacurubi – RS

Fone/Fax 055 3366 1055

prefeituraitacurubi.gabinete@gmail.com

Pela inexecução total ou parcial dos serviços ou descumprimento em qualquer cláusula deste contrato, garantida a prévia defesa, o CONTRATADO se sujeita à multa de 10% sobre o valor total deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

Não será exigida garantia na execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com o disposto na Lei Federal nº Lei 14.133/2021, e com os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

É facultada ao CONTRATANTE a alteração unilateral do presente contrato, em atenção a salvaguarda do interesse público, desde que sejam resguardados os direitos da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FISCAL DO CONTRATO

Fica designada a servidora **JOSEANE CARVALHO BERTI**, Assessora da Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social, para realizar a fiscalização da execução dos serviços do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GESTOR DO CONTRATO

Fica designada a servidora **KARINA SILVA DE LOURENÇO**, Secretária da Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social, para realizar a gestão dos serviços do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Santiago, RS, para dirimirem qualquer lide resultante deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas instrumentárias.

Itacurubi, 26 de fevereiro de 2025.

GELSO DOS SANTOS SOARES:01193669081
1
Assinado de forma digital por
GELSO DOS SANTOS
SOARES:01193669081
Dados: 2025.02.26 10:18:10
-03'00'

GELSO DOS SANTOS SOARES
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

SANDRA LINDORFER

51995395072

ACT-Safeweb 07/03/2025 11:07:12

SERVIÇO NACIONAL DE
APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC
AR/RS

CNPJ nº 03.422.707/0001-84
CONTRATADA

ASSINADO POR
 **RAFAEL FRITSCH DE SOUZA**
ACT-Safeweb 07/03/2025 10:48:48


RELATÓRIO DE ASSINATURAS

Este documento foi assinado de forma digital ou eletrônica na plataforma Portal de Assinaturas sDoc.

Certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos na página própria, emitida por uma autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil).

Verifique as assinaturas em:

<https://sdocs.safeweb.com.br/portal/Validador?publicID=bbf639fe-d7ed-45e4-be52-6510821ab3d8>

Chave de acesso: bbf639fe-d7ed-45e4-be52-6510821ab3d8



Hash do documento

878578f5f8c8d6ddaacdf5fb9c52c08ad9a992374d90760381df006373c1ca1d

Documento disponível em



Documento(s) gerado(s) em 07-03-2025, com o(s) seguinte(s) participante(s):

RAFAEL FRITSCH DE SOUZA - 909.389.760-87 em 07/03/2025 10:48:53 UTC-03:00

Tipo de Participante: Assinatura Digital

Identificação: Por e-mail: rfritsch@sesc-rs.com.br

Geolocalização: Latitude: -29.9713796 Longitude: -51.1683529

IP: 200.238.61.90

Assinatura



Documento eletrônico assinado digitalmente.
Validade jurídica assegurada conforme
MP 2.200-2/2001, que instituiu a ICP-Brasil.



SANDRA REGINA CASAROTTO LINDORFER - 519.953.950-72 em 07/03/2025 11:07:12 UTC-

03:00

Tipo de Participante: Assinatura Digital

Identificação: Por e-mail: slindorfer@senacrs.com.br

Geolocalização: Latitude: -29.924713130032856 Longitude: -50.89604587488562

IP: 138.122.75.199

Assinatura

SANDRA LINDORFER

51995395072

ACT-Safeweb 07/03/2025 11:07:12

Documento eletrônico assinado digitalmente.
Validade jurídica assegurada conforme
MP 2.200-2/2001, que instituiu a ICP-Brasil.

